

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL A MARLON REGES PEREIRA SANTANA E CIA LTDA.

AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Ronei do Novo Horizonte e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Empresarial a Marlon Reges Pereira Santana e Cia LTDA.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho datado de 31/10/2022 cuja ciência deu-se no mesmo dia (fl 13).

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vínculo de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1. É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.
§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls .3, 5 e 10);
II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6 e 7);
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.8);
IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 9)
VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor são que o “A Casa do Produtor Rural trabalha no segmento Agropecuário e Pet Shop, foi criada em 17 de abril do ano de 2001 pelo senhor Jair Teixeira de Sousa, ficando a frente da empresa por apenas 6 (seis) meses, onde a mesma foi repassada para o senhor Marlon Reges Santana, que atuava no mercado com apenas 1(um) funcionário. Diante todas as dificuldades encontradas na época, a empresa foi vencendo etapas e obstáculos, chegando à conclusão que a Empresa necessitaria de uma parceria para o seu crescimento no mercado, o qual tão competitivo que vivemos atualmente. Visando o crescimento da empresa e melhorias, o senhor José Carlos Rodrigues de Araújo e Cristiane Pereira de Araújo passou a fazer parte como sócios da Empresa no ano de 2007, a partir daí a Empresa começou a solidificar no mercado, e foi crescendo dia após dia, contando hoje com 5 (cinco) colaboradores, atendendo desde o grande produtor até o pequeno produtor e desenvolvendo atividades as Associações Rurais. Preocupados com sociedade em um bem comum a Empresa Casa do Produtor Rural desenvolveu projetos que promove eventos com atendimento veterinário gratuito e vermiculação gratuitas a pequenos animais. A Empresa também atua colaborando com algumas ONGS no município de Unaí em prol a proteção e cuidado de animais abandonados”

Este Relator ratifica e reconhece que a Empresa Marlon Reges Pereira Santana e Cia LTDA, cujo nome fantasia é Casa do Produtor Rural, é pessoa jurídica digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 21 de outubro de 2022 afirmando que o Vereador Ronei do Novo Horizonte (Líder do Solidariedade) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma

natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à empresa Casa do Produtor Rural.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14 de 2022.

Unaí (MG), 7 de novembro de 2022; 78^a da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado